



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO DE ADESÃO N° 189/2021/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 241/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 45/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120218/2021.

Digitally signed by:
LUIZ
CARLO
S
MACHA
DO:3183
5686168

DN: cn=LUIZ
CARLOS
MACHADO:318356
86168 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=11987075000198
4
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2021-08-26
10:23:04-00

**“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
CAPACITADA PARA O
FORNECIMENTO DE
ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO
PORTÁTEIS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE/MT E SUAS
UNIDADES”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETROÔNICOS LTDA-ME** inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 36.850.598/0001-55, com sede na Rua Trinta e Três, nº 32, Bairro Santa Cruz II na cidade Cuiabá/MT, CEP 78.077-015, telefone (65) 2127-8550 - Cel. 99361-0705, e-mail: licitacao@friolareletro.com.br, neste ato representado por **Sr. LUIZ CARLOS MACHADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 05316979 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº. 318.356.861-68.

DOS CONTRATANTES: resolvem celebrar o **CONTRATO N° 189/2021/SES/MT**, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. 241/2020** do procedimento licitatório da modalidade **Pregão Eletrônico n°. 45/2020 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 1 de 17





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

cobrem, as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações complementares, bem como pelas disposições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 45/2020, bem como na proposta da contratada no **Termo de Referência nº 001/2021/COPATR/MT**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO N°. 120218/2021**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 DO OBJETO

LUIZ CARLOS
MACHADO:31835
686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168
DN: cn=LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168 c=BR o=ICP-Brasil
i=111197975030104
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-08-26 10:24:04-00

2.1.1 O objeto deste contrato é a *contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde/MT e suas unidades*.

2.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. MED.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP Bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros, tipo coluna, com reservatório de água de no mínimo 2 litros, com 2 torneiras de saídas de água sendo de água gelada e natural, com refrigeração por compressor, gabinete na cor branca, comum, com bandeja coletora de resíduos em plástico resistente a impactos, potência mínima de 100w, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com	UND	108	R\$ 450,00	R\$ 48.600,00

Página 2 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERENCIA
SAC



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. MARCA: LIBELL MODELO: MASTER				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 48.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais).**

3.1.2 Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3 Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Cuiabá/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1 Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

Programa: 036
Unidade Gestora: 21.601
Projeto Atividade: 2007
Natureza de despesa: 44.90.52
Fonte: 134

LUIZ CARLOS
MACHADO:31
835686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168
DN: cn=LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168 c=BR
o=ICP-Brasil ou=11587975000184
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-08-26 10:24:04-00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses, tendo início em 23/08/2021 e termino em 22/08/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

5.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

5.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, contabancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Contrato em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

5.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto ao vício oculto, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

5.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;

5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Digital signature of LUIZ CARLOS MACHADO. It is made by LUIZ CARLOS MACHADO (31835686). Date: 11/05/2018. It has been signed on 11/05/2018. It is the will of LUIZ CARLOS MACHADO. Digital Signature ID: 31835686. Date: 11/05/2018.

5.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato;

5.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

5.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do

Página 5 de 17





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Órgão:

- 6.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Secretaria, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 835/2021, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

7.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente)
– Exclusivamente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

LUIZ
CARLOS
MACHADO:318356861
68
DN: cn=LUIZ CARLOS
MACHADO:318356861
68 c=BR o=ICP-Brasil
ou=11587975000184
Reason: I am the
author of this document
Location:
Date: 2021-08-26
10:25:04-00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

7.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Do: 001
Mai: 2011
Lote: 1
L1: 1000
EAN: 1000
L2: 1000
L3: 1000
L4: 1000
L5: 1000
L6: 1000
L7: 1000
L8: 1000
L9: 1000
L10: 1000
L11: 1000
L12: 1000
L13: 1000
L14: 1000
L15: 1000
L16: 1000
L17: 1000
L18: 1000
L19: 1000
L20: 1000
L21: 1000
L22: 1000
L23: 1000
L24: 1000
L25: 1000
L26: 1000
L27: 1000
L28: 1000
L29: 1000
L30: 1000
L31: 1000
L32: 1000
L33: 1000
L34: 1000
L35: 1000
L36: 1000
L37: 1000
L38: 1000
L39: 1000
L40: 1000
L41: 1000
L42: 1000
L43: 1000
L44: 1000
L45: 1000
L46: 1000
L47: 1000
L48: 1000
L49: 1000
L50: 1000
L51: 1000
L52: 1000
L53: 1000
L54: 1000
L55: 1000
L56: 1000
L57: 1000
L58: 1000
L59: 1000
L60: 1000
L61: 1000
L62: 1000
L63: 1000
L64: 1000
L65: 1000
L66: 1000
L67: 1000
L68: 1000
L69: 1000
L70: 1000
L71: 1000
L72: 1000
L73: 1000
L74: 1000
L75: 1000
L76: 1000
L77: 1000
L78: 1000
L79: 1000
L80: 1000
L81: 1000
L82: 1000
L83: 1000
L84: 1000
L85: 1000
L86: 1000
L87: 1000
L88: 1000
L89: 1000
L90: 1000
L91: 1000
L92: 1000
L93: 1000
L94: 1000
L95: 1000
L96: 1000
L97: 1000
L98: 1000
L99: 1000
L100: 1000
L101: 1000
L102: 1000
L103: 1000
L104: 1000
L105: 1000
L106: 1000
L107: 1000
L108: 1000
L109: 1000
L110: 1000
L111: 1000
L112: 1000
L113: 1000
L114: 1000
L115: 1000
L116: 1000
L117: 1000
L118: 1000
L119: 1000
L120: 1000
L121: 1000
L122: 1000
L123: 1000
L124: 1000
L125: 1000
L126: 1000
L127: 1000
L128: 1000
L129: 1000
L130: 1000
L131: 1000
L132: 1000
L133: 1000
L134: 1000
L135: 1000
L136: 1000
L137: 1000
L138: 1000
L139: 1000
L140: 1000
L141: 1000
L142: 1000
L143: 1000
L144: 1000
L145: 1000
L146: 1000
L147: 1000
L148: 1000
L149: 1000
L150: 1000
L151: 1000
L152: 1000
L153: 1000
L154: 1000
L155: 1000
L156: 1000
L157: 1000
L158: 1000
L159: 1000
L160: 1000
L161: 1000
L162: 1000
L163: 1000
L164: 1000
L165: 1000
L166: 1000
L167: 1000
L168: 1000
L169: 1000
L170: 1000
L171: 1000
L172: 1000
L173: 1000
L174: 1000
L175: 1000
L176: 1000
L177: 1000
L178: 1000
L179: 1000
L180: 1000
L181: 1000
L182: 1000
L183: 1000
L184: 1000
L185: 1000
L186: 1000
L187: 1000
L188: 1000
L189: 1000
L190: 1000
L191: 1000
L192: 1000
L193: 1000
L194: 1000
L195: 1000
L196: 1000
L197: 1000
L198: 1000
L199: 1000
L200: 1000
L201: 1000
L202: 1000
L203: 1000
L204: 1000
L205: 1000
L206: 1000
L207: 1000
L208: 1000
L209: 1000
L210: 1000
L211: 1000
L212: 1000
L213: 1000
L214: 1000
L215: 1000
L216: 1000
L217: 1000
L218: 1000
L219: 1000
L220: 1000
L221: 1000
L222: 1000
L223: 1000
L224: 1000
L225: 1000
L226: 1000
L227: 1000
L228: 1000
L229: 1000
L230: 1000
L231: 1000
L232: 1000
L233: 1000
L234: 1000
L235: 1000
L236: 1000
L237: 1000
L238: 1000
L239: 1000
L240: 1000
L241: 1000
L242: 1000
L243: 1000
L244: 1000
L245: 1000
L246: 1000
L247: 1000
L248: 1000
L249: 1000
L250: 1000
L251: 1000
L252: 1000
L253: 1000
L254: 1000
L255: 1000
L256: 1000
L257: 1000
L258: 1000
L259: 1000
L260: 1000
L261: 1000
L262: 1000
L263: 1000
L264: 1000
L265: 1000
L266: 1000
L267: 1000
L268: 1000
L269: 1000
L270: 1000
L271: 1000
L272: 1000
L273: 1000
L274: 1000
L275: 1000
L276: 1000
L277: 1000
L278: 1000
L279: 1000
L280: 1000
L281: 1000
L282: 1000
L283: 1000
L284: 1000
L285: 1000
L286: 1000
L287: 1000
L288: 1000
L289: 1000
L290: 1000
L291: 1000
L292: 1000
L293: 1000
L294: 1000
L295: 1000
L296: 1000
L297: 1000
L298: 1000
L299: 1000
L300: 1000
L301: 1000
L302: 1000
L303: 1000
L304: 1000
L305: 1000
L306: 1000
L307: 1000
L308: 1000
L309: 1000
L310: 1000
L311: 1000
L312: 1000
L313: 1000
L314: 1000
L315: 1000
L316: 1000
L317: 1000
L318: 1000
L319: 1000
L320: 1000
L321: 1000
L322: 1000
L323: 1000
L324: 1000
L325: 1000
L326: 1000
L327: 1000
L328: 1000
L329: 1000
L330: 1000
L331: 1000
L332: 1000
L333: 1000
L334: 1000
L335: 1000
L336: 1000
L337: 1000
L338: 1000
L339: 1000
L340: 1000
L341: 1000
L342: 1000
L343: 1000
L344: 1000
L345: 1000
L346: 1000
L347: 1000
L348: 1000
L349: 1000
L350: 1000
L351: 1000
L352: 1000
L353: 1000
L354: 1000
L355: 1000
L356: 1000
L357: 1000
L358: 1000
L359: 1000
L360: 1000
L361: 1000
L362: 1000
L363: 1000
L364: 1000
L365: 1000
L366: 1000
L367: 1000
L368: 1000
L369: 1000
L370: 1000
L371: 1000
L372: 1000
L373: 1000
L374: 1000
L375: 1000
L376: 1000
L377: 1000
L378: 1000
L379: 1000
L380: 1000
L381: 1000
L382: 1000
L383: 1000
L384: 1000
L385: 1000
L386: 1000
L387: 1000
L388: 1000
L389: 1000
L390: 1000
L391: 1000
L392: 1000
L393: 1000
L394: 1000
L395: 1000
L396: 1000
L397: 1000
L398: 1000
L399: 1000
L400: 1000
L401: 1000
L402: 1000
L403: 1000
L404: 1000
L405: 1000
L406: 1000
L407: 1000
L408: 1000
L409: 1000
L410: 1000
L411: 1000
L412: 1000
L413: 1000
L414: 1000
L415: 1000
L416: 1000
L417: 1000
L418: 1000
L419: 1000
L420: 1000
L421: 1000
L422: 1000
L423: 1000
L424: 1000
L425: 1000
L426: 1000
L427: 1000
L428: 1000
L429: 1000
L430: 1000
L431: 1000
L432: 1000
L433: 1000
L434: 1000
L435: 1000
L436: 1000
L437: 1000
L438: 1000
L439: 1000
L440: 1000
L441: 1000
L442: 1000
L443: 1000
L444: 1000
L445: 1000
L446: 1000
L447: 1000
L448: 1000
L449: 1000
L450: 1000
L451: 1000
L452: 1000
L453: 1000
L454: 1000
L455: 1000
L456: 1000
L457: 1000
L458: 1000
L459: 1000
L460: 1000
L461: 1000
L462: 1000
L463: 1000
L464: 1000
L465: 1000
L466: 1000
L467: 1000
L468: 1000
L469: 1000
L470: 1000
L471: 1000
L472: 1000
L473: 1000
L474: 1000
L475: 1000
L476: 1000
L477: 1000
L478: 1000
L479: 1000
L480: 1000
L481: 1000
L482: 1000
L483: 1000
L484: 1000
L485: 1000
L486: 1000
L487: 1000
L488: 1000
L489: 1000
L490: 1000
L491: 1000
L492: 1000
L493: 1000
L494: 1000
L495: 1000
L496: 1000
L497: 1000
L498: 1000
L499: 1000
L500: 1000
L501: 1000
L502: 1000
L503: 1000
L504: 1000
L505: 1000
L506: 1000
L507: 1000
L508: 1000
L509: 1000
L510: 1000
L511: 1000
L512: 1000
L513: 1000
L514: 1000
L515: 1000
L516: 1000
L517: 1000
L518: 1000
L519: 1000
L520: 1000
L521: 1000
L522: 1000
L523: 1000
L524: 1000
L525: 1000
L526: 1000
L527: 1000
L528: 1000
L529: 1000
L530: 1000
L531: 1000
L532: 1000
L533: 1000
L534: 1000
L535: 1000
L536: 1000
L537: 1000
L538: 1000
L539: 1000
L540: 1000
L541: 1000
L542: 1000
L543: 1000
L544: 1000
L545: 1000
L546: 1000
L547: 1000
L548: 1000
L549: 1000
L550: 1000
L551: 1000
L552: 1000
L553: 1000
L554: 1000
L555: 1000
L556: 1000
L557: 1000
L558: 1000
L559: 1000
L560: 1000
L561: 1000
L562: 1000
L563: 1000
L564: 1000
L565: 1000
L566: 1000
L567: 1000
L568: 1000
L569: 1000
L570: 1000
L571: 1000
L572: 1000
L573: 1000
L574: 1000
L575: 1000
L576: 1000
L577: 1000
L578: 1000
L579: 1000
L580: 1000
L581: 1000
L582: 1000
L583: 1000
L584: 1000
L585: 1000
L586: 1000
L587: 1000
L588: 1000
L589: 1000
L590: 1000
L591: 1000
L592: 1000
L593: 1000
L594: 1000
L595: 1000
L596: 1000
L597: 1000
L598: 1000
L599: 1000
L600: 1000
L601: 1000
L602: 1000
L603: 1000
L604: 1000
L605: 1000
L606: 1000
L607: 1000
L608: 1000
L609: 1000
L610: 1000
L611: 1000
L612: 1000
L613: 1000
L614: 1000
L615: 1000
L616: 1000
L617: 1000
L618: 1000
L619: 1000
L620: 1000
L621: 1000
L622: 1000
L623: 1000
L624: 1000
L625: 1000
L626: 1000
L627: 1000
L628: 1000
L629: 1000
L630: 1000
L631: 1000
L632: 1000
L633: 1000
L634: 1000
L635: 1000
L636: 1000
L637: 1000
L638: 1000
L639: 1000
L640: 1000
L641: 1000
L642: 1000
L643: 1000
L644: 1000
L645: 1000
L646: 1000
L647: 1000
L648: 1000
L649: 1000
L650: 1000
L651: 1000
L652: 1000
L653: 1000
L654: 1000
L655: 1000
L656: 1000
L657: 1000
L658: 1000
L659: 1000
L660: 1000
L661: 1000
L662: 1000
L663: 1000
L664: 1000
L665: 1000
L666: 1000
L667: 1000
L668: 1000
L669: 1000
L670: 1000
L671: 1000
L672: 1000
L673: 1000
L674: 1000
L675: 1000
L676: 1000
L677: 1000
L678: 1000
L679: 1000
L680: 1000
L681: 1000
L682: 1000
L683: 1000
L684: 1000
L685: 1000
L686: 1000
L687: 1000
L688: 1000
L689: 1000
L690: 1000
L691: 1000
L692: 1000
L693: 1000
L694: 1000
L695: 1000
L696: 1000
L697: 1000
L698: 1000
L699: 1000
L700: 1000
L701: 1000
L702: 1000
L703: 1000
L704: 1000
L705: 1000
L706: 1000
L707: 1000
L708: 1000
L709: 1000
L710: 1000
L711: 1000
L712: 1000
L713: 1000
L714: 1000
L715: 1000
L716: 1000
L717: 1000
L718: 1000
L719: 1000
L720: 1000
L721: 1000
L722: 1000
L723: 1000
L724: 1000
L725: 1000
L726: 1000
L727: 1000
L728: 1000
L729: 1000
L730: 1000
L731: 1000
L732: 1000
L733: 1000
L734: 1000
L735: 1000
L736: 1000
L737: 1000
L738: 1000
L739: 1000
L740: 1000
L741: 1000
L742: 1000
L743: 1000
L744: 1000
L745: 1000
L746: 1000
L747: 1000
L748: 1000
L749: 1000
L750: 1000
L751: 1000
L752: 1000
L753: 1000
L754: 1000
L755: 1000
L756: 1000
L757: 1000
L758: 1000
L759: 1000
L760: 1000
L761: 1000
L762: 1000
L763: 1000
L764: 1000
L765: 1000
L766: 1000
L767: 1000
L768: 1000
L769: 1000
L770: 1000
L771: 1000
L772: 1000
L773: 1000
L774: 1000
L775: 1000
L776: 1000
L777: 1000
L778: 1000
L779: 1000
L780: 1000
L781: 1000
L782: 1000
L783: 1000
L784: 1000
L785: 1000
L786: 1000
L787: 1000
L788: 1000
L789: 1000
L790: 1000
L791: 1000
L792: 1000
L793: 1000
L794: 1000
L795: 1000
L796: 1000
L797: 1000
L798: 1000
L799: 1000
L800: 1000
L801: 1000
L802: 1000
L803: 1000
L804: 1000
L805: 1000
L806: 1000
L807: 1000
L808: 1000
L809: 1000
L810: 1000
L811: 1000
L812: 1000
L813: 1000
L814: 1000
L815: 1000
L816: 1000
L817: 1000
L818: 1000
L819: 1000
L820: 1000
L821: 1000
L822: 1000
L823: 1000
L824: 1000
L825: 1000
L826: 1000
L827: 1000
L828: 1000
L829: 1000
L830: 1000
L831: 1000
L832: 1000
L833: 1000
L834: 1000
L835: 1000
L836: 1000
L837: 1000
L838: 1000
L839: 1000
L840: 1000
L841: 1000
L842: 1000
L843: 1000
L844: 1000
L845: 1000
L846: 1000
L847: 1000
L848: 1000
L849: 1000
L850: 1000
L851: 1000
L852: 1000
L853: 1000
L854: 1000
L855: 1000
L856: 1000
L857: 1000
L858: 1000
L859: 1000
L860: 1000
L861: 1000
L862: 1000
L863: 1000
L864: 1000
L865: 1000
L866: 1000
L867: 1000
L868: 1000
L869: 1000
L870: 1000
L871: 1000
L872: 1000
L873: 1000
L874: 1000
L875: 1000
L876: 1000
L877: 1000
L878: 1000
L879: 1000
L880: 1000
L881: 1000
L882: 1000
L883: 1000



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.12 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO 31835686168
DN: LUIZ CARLOS
MACHADO,31835686168 c=BR
o=ICP-Brasil
ou: 1158797500194
Reason: I am the author of this
document.
Location:
Date: 2021-08-26 10:28:04-00

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis durante todo período contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste Contrato.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso a análise jurídica e decisão do pedido e à análise contábil.

8.2.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.5. Desferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde situado no seguinte endereço Rua 13 de Junho, 1.060 - Bairro Porto -

Página 8 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

Cuiabá/MT, em dias úteis nos horários das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168

Digitado: Luiz Carlos Machado 31835686168
Data: 2014-02-21 10:29:44
IP: 10.10.10.10
Nome: Luiz Carlos Machado
Local: Cuiabá
Data: 2014-02-21 10:29:44 (O)

10.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

10.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso, devidamente autorizado pela Contratante) no local de entrega do bem, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Estado de Saúde.

10.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

10.3.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

Página 9 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

úteis, contadas da solicitação efetuada;

10.3.2. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e
- b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

10.4. Caso o problema não seja resolvido, a contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste Contrato em até 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Cabe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

LUIZ
CARLOS
MACHADO:
318356861
68
GPGP-Signed by LUIZ
CARLOS
MACHADO:31835686168
DN:cn=LUIZ, CARLOS
MACHADO,31835686168
email=luiz.machado@ses.mt.gov.br
cn=119f17979901164
Reason: I am the author of
this document
Location:
Date: 20/1/98-20
10:35:14 -03

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar a fiscalização a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Gestor do Contrato	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	

Página 10 de 17





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Estado ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) **Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

LUIZ CARLOS
MACHADO:31835
686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168
Date: 2021-08-25 10:30:04-00
MACHADO:31835686168.mbr smtCP-Brazil
cert#15A79756.00184
Reason: I am the author of this document
Location:
Data: 2021-08-25 10:30:04-00

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta resarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Página 11 de 17





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

LUIZ
CARLOS
MACHADO:3
1835686168
Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168
Date: 2021-08-26 10:30:04-00-00
Reason: I am the author of this
document
Location:
Signature ID: 11657979200194

14.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde PROC. ADM. N.º 679517/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2020 que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

14.3.2. Multa;

14.3.2.1. Conforme disposto no (**Art. 86 da Lei 8.666/93**), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Secretaria, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

LUIZ CARLOS
MACHADO:31
835686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MAC:4AO-31633696168
DN:cn=LUIZ CARLOS
MAC:4AO-31633696168.cER
eIDCP-Printed On: 15/07/2021 10:30:164
Location: Tain: the author of this document
Date: 2021-08-25 10:30:04 00

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

Página 13 de 17





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

14.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

14.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato:
- LUIZ CARLOS
MACHADO:31
835686168
- Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168
DN: cn=LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168, c=BR
o=ICP-Brasil np:11397075900184
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-06-26 19:35:04-03:00
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Contrato, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fls _____
Rub _____

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

UIZ CARLOS
MACHADO:31835686168

Digitized by srujanika@gmail.com

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

16.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

16.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros,



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

16.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

16.2.4.1. Declara neste ato que:

LUIZ
CARLOS
MACHADO:3
1835686168
Digital signature by LUIZ
CARLOS
MACHADO:31835686168
Date: 2021-02-26 09:47:08
Machine: 10.0.105.108 (IP)
Software: Win32/IE
Signature ID: 1190427999594
Reason: To be added to this
document
Location: Date: 2021-02-26 09:47:08 (UTC)

a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde queresultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1 O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura determinado aditivo do presente contrato.

II - Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 47/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.

Página 16 de 17





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168
DN: cn=LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168 c=BR
o=ICP-Brasil ou=11587375000184
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-08-26 10:41:04.00

LUIZ CARLOS MACHADO
Friolar Comércio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda-Me

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
Matrícula: 287019

Eliane Nunes da Silva
Matrícula: 278410

